



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 130/2023

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Abrigo Comarca de Teutônia - AACT

O presente Termo de Fomento nº 130/2023, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foi apresentado relatório de cumprimento do objeto, a qual, proporciona reconhecer que há possibilidade de acolhimento de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos dos Município da Comarca de Teutônia, o qual, abrange o Município de Imigrante. Neste sentido, há espaço físico, equipamentos e profissionais especializados que atendem o propósito do Plano de Trabalho e demais informações necessárias a comprovação do atendimento realizado pela OSC.

Através de protocolos, há juntada da prestação de contas, consubstanciada em Relatório de Execução Financeira – Receita x Despesa, da Execução do Objeto, dos Pagamentos e Recibos.

Há apresentação do Relatório de análise do objeto, o qual conclui pela realização das atividades em acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Bem como, quanto ao relatório de análise financeira, resta regular a presente execução financeira estabelecida no Termo de Fomento.

Há relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final.

A Comissão em sucinto Parecer sugere a aprovação e homologação da presente prestação de contas.

A Gestora, em seu Parecer, conclui que a OSC cumpriu com as obrigações quanto a prestação de contas. Ao final do Relatório, a Gestora conclui pela regularidade da prestação de contas da OSC, com ressalvas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Conclui-se, portanto, que os recursos fornecidos foram devidamente utilizados quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideradas APROVADAS COM RESSALVAS, conforme art. 69, §5º, II, combinado com art. 72, II da Lei 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

.....

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

Fundamentado no Relatório Técnico e Parecer Técnico, pelos seus próprios fundamentos, portanto, concluímos que a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas APROVADAS COM RESSALVAS, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso II e art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 27 de junho de 2024.


GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se